

MENSAGEM Nº 41/2023.

Cabo Frio, 5 de dezembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Através da presente Mensagem, submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Cria o Programa Diminuindo Distâncias, dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifas nos serviços convencionais de transporte coletivo municipal de passageiros e revoga a Lei nº 2.483, de 30 de abril de 2013."

A proposição em apreço tem por finalidade precípua a criação do Programa Diminuindo Distâncias, cujo objetivo é oferecer à população do 1° e do 2° Distritos do Município de Cabo Frio maior acessibilidade ao serviço convencional de transporte coletivo de passageiros, através da concessão de subsídios financeiros à empresa operadora doserviço, no valor de R\$ 3,01 (três reais e um centavo) sobre o valor da tarifa praticada.

A aludida medida visa assegurar a modicidade da tarifa e incentivar a utilização do transporte público, uma vez que a Constituição Federal estabelece o transporte como uma das atividades fundamentais e o coloca como dever do Estado, tornando, desta forma, imprescindível assegurar o direito à mobilidade do cidadão.

Convém esclarecer, por oportuno, que concessão de subsídios financeiros à empresa operadora do serviço de transporte coletivo de passageiros, prevista para a execução do Programa, está em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Além disso, tal medida visa manter o equilíbrio-financeiro entre a remuneração do operador e uma passagem socialmente justa, em observância ao disposto no art. 37, XXI, da Carta Magna, nas Leis Federais n° 8.666/1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e n° 8.987/1995 – Leis das Concessões Públicas.

Como se sabe, o crescimento das cidades e a complexidade da vida moderna fazem com que a mobilidade urbana ganhe cada vez mais importância no cotidiano das pessoas. Isso ocorre porque, tão fundamental quanto os direitos sociais (como educação, saúde, emprego e lazer), é ter a possibilidade de circular no espaço urbano para acessá-los.

Nesse contexto, o transporte é componente essencial da política de desenvolvimento urbano, que tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, como previsto no art. 182, da Constituição Federal.

Por fim, convém destacar que a presente proposição trata, ainda, das hipóteses de isenção do pagamento de tarifa nos serviços convencionais de transporte coletivo municipal de passageiros para estudantes, pessoas com deficiência, portadores de doenças crônicas e idosos.

Acompanha a presente Mensagem o Estudo de Impacto Financeiro-Orçamentário, bem como Declaração de Compatibilidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que fundamentam o Projeto de Lei em tela, que, confiando no alto descortino dos nobres Edis com assento nessa Casa de Leis, espero seja aprovada nos termos da proposição.

Assim, presentes os elementos norteadores no que se refere ao interesse público que a matéria encerra, faço uso da prerrogativa conferida pelo art. 42 da Lei Orgânica Municipal para solicitar seja a presente proposição apreciada em *regime de urgência*.

Renovo nesta oportunidade minhas expressões de elevada consideração e apreço.

MAGDALA FURTADO

Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador MIGUEL FORNACIARI ALENCAR Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio Cabo Frio – RJ.